

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2000

6. Sublinha a necessidade de uma melhor coordenação no domínio da acção externa e requer a clarificação dos papéis da Comissão e do Alto Representante por forma a melhorar a eficácia e a responsabilidade da acção da UE;
7. Reconhece a complementaridade dos papéis desempenhados, respectivamente, pelo Vice-Presidente da Comissão/Comissário para as relações externas e pelo Secretário-Geral/Alto Representante para os assuntos externos e a política de defesa, dado que a Comissão coordena os aspectos da política da UE relacionados com os assuntos externos, nos termos do disposto no TUE, enquanto o Alto Representante é responsável pela PESC no âmbito do Conselho;
8. Solicita aos Estados-membros que intensifiquem ainda mais os seus esforços para contribuir para uma política externa e de segurança verdadeiramente europeia, desenvolvendo conjuntamente a sua acção nos organismos internacionais e prosseguindo na linha das conclusões dos Conselhos Europeus de Colónia, Helsínquia e Santa Maria da Feira visando uma política europeia de segurança e de defesa;
9. Considera que devem ser previstos recursos adequados para apoiar o ulterior desenvolvimento da política de segurança e defesa europeia comum, particularmente no que se refere à sua dimensão civil e à prevenção de conflitos;
10. Chama a atenção para a necessidade de, em conformidade com as perspectivas enunciadas pelo Tratado, associar plenamente o Parlamento à evolução e à definição da política de defesa comum;
11. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

10. Observatório Europeu das Mutações Industriais

B5-0656/2000

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Observatório Europeu das Mutações Industriais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões da Presidência dos Conselhos Europeus de 23 e 24 de Março de 2000 e de 19 e 20 de Junho de 2000, bem como as suas próprias resoluções na matéria,
- A. Considerando que nem o Conselho Europeu, nem a Comissão aceitaram a ideia de criação de um Observatório Europeu das Mutações Industriais destinado ao intercâmbio das melhores práticas em termos de gestão da mudança, com a participação dos parceiros sociais e das empresas em geral,
- B. Considerando que, em alternativa, o Conselho Europeu declarou que a consecução do novo objectivo estratégico não requereria quaisquer novos processos, e que será aplicada uma abordagem plenamente descentralizada assente no princípio da subsidiariedade,
- C. Considerando que o Conselho Europeu definiu várias tarefas, quer para o Conselho nas suas várias formações e respectivos órgãos subsidiários (tais como o Grupo de Trabalho de Alto nível sobre a Protecção Social), quer para a Comissão, ao convidá-la a elaborar um relatório anual de síntese sobre os progressos realizados com base nos indicadores estruturais definidos,
 1. Dá o seu aval à posição do Conselho Europeu e da Comissão de não aceitarem a proposta de criação de um Observatório sobre as Mutações Industriais;
 2. Entende que as instituições europeias se encontram suficientemente bem apetrechadas, no tocante às diferentes modalidades de avaliação das evoluções no terreno;

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2000

3. Admite a necessidade de votar atenção à divulgação na UE das melhores práticas relativamente a questões, tais como a atenuação dos efeitos adversos da mutação industrial, a prevenção do desemprego de longa duração e as estratégias de emprego a nível territorial, convidando, por conseguinte, os parceiros sociais a desenvolverem, em conjunto, a estrutura e a organização para o efeito apropriadas;
4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e aos parceiros sociais.

11. Polítia audiovisual da Comunidade na era digital

A5-0209/2000**Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Princípios e orientações para a política audiovisual da Comunidade na era digital» (COM(1999) 657 – C5-0144/2000 – 2000/2087(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(1999) 657 – C5-0144/2000),
 - Tendo em conta os artigos 157^o e 151^o do Tratado CE, bem como o Protocolo relativo ao serviço público de radiodifusão nos Estados-membros, anexo ao Tratado CE,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 27 de Setembro de 1999, sobre os resultados da consulta pública sobre o Livro Verde relativo à convergência (em especial os aspectos relacionados com os meios de comunicação e o sector audiovisual⁽¹⁾),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho de 16 de Maio de 2000 «Princípios e orientações para a política audiovisual da Comunidade na era digital»,
 - Tendo em conta o n.º 1 do artigo 47^o do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0209/2000),
- A. Considerando que as temáticas do sector audiovisual foram já amplamente abordadas e debatidas durante os últimos anos, por ocasião da Conferência de Birmingham de 1998, na sequência da consulta sobre o Livro Verde sobre a convergência (COM(97) 623), bem como aquando da revisão das directivas sobre as telecomunicações,
 - B. Considerando que o sector audiovisual, para além de ser um dos mais importantes criadores de novos postos de trabalho, continuará a desempenhar um papel fundamental para a democracia, a liberdade de opinião e o pluralismo, bem como para a protecção e a promoção da diversidade cultural e linguística na Europa; considerando que é mais importante promover os conteúdos europeus do que protegê-los artificialmente num contexto global que torne impossível fazê-lo,
 - C. Considerando que, face ao desenvolvimento da tecnologia digital, as normas comunitárias existentes para o sector audiovisual deverão ser rapidamente adaptadas, por forma a atingir-se um justo equilíbrio entre a aplicação dos princípios de base actualmente em vigor e as alterações tecnológicas e de mercado em curso,
 - D. Considerando que é necessário velar para que a separação regulamentar entre infra-estrutura e conteúdo se processe de modo a que os aspectos tecnológicos e de mercado não prevaleçam ao ponto de constituírem uma ameaça para o pluralismo e para a diversidade cultural,

(¹) JO C 283 de 6.10.1999, p. 1.